

Sobre o processo de alteração do PDM, decorre da disposição legal prevista no artigo 199.º do RJIGT e pretende identificar com precisão quais as normas do Plano Diretor Municipal que têm enquadramento na legislação em vigor e quais as que devem ser alteradas.

O DL n.º 80/2015, de 14 de maio procede à revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) dando cumprimento ao estabelecido no artigo 81.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que veio estabelecer a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LB). Esta revisão vem introduzir alterações significativas ao RJIGT, estabelecido pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro.

As alterações por adaptação podem decorrer não só da entrada em vigor de leis, regulamentos, ou da entrada em vigor de outros programas e planos, mas também quando através de procedimentos de elaboração, revisão ou alteração de plano de pormenor se procede à reclassificação do solo rústico para urbano, findo o prazo previsto para a execução das infraestruturas e desde que estas tenham sido executadas (RJIGT, art. 121.º, 1 e art. 72.º, 5).

Relativamente à proposta à CML CH02-2022 - “Concretização do loteamento industrial na Vila de Bensafrim”, este processo não foi concluído dentro do prazo previsto para o efeito pelo que caiu a possibilidade de poder vir a ser infraestruturado para os fins inicialmente preconizados. Assim, posicionando-nos a favor da construção das infraestruturas em análise para o desenvolvimento das dinâmicas económicas locais de Bensafrim, consideramos não ser o momento legalmente oportuno para as pretensões evidenciadas nesta moção.